

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PORTARIA Nº 36/98-N, de 06 de abril de 1998**

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e artigos 24 e 30 da Estrutura Regimental, constante do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de Abril de 1991 e ainda,
Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para proteção de recursos faunísticos no Estado do Amazonas;
Considerando a necessidade de implementação do fomento e extensão relativos a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;

RESOLVE:

Art.1º- Criar a Câmara Técnica Multi- institucional de Fauna, vinculada à Superintendência Estadual do IBAMA no Amazonas, com o objetivo de proteger, controlar e ordenar a utilização dos recursos faunísticos.

Art.2º- A presente Câmara Técnica, será composta por representantes das seguintes instituições:

I - 02 (dois) representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - 01 (um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

III- 01 (um) representante da Fundação Universidade do Amazonas - FUA;

IV - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;

V - 01 (um) representante do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

VI -01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/AM;

VII- 01 (um) representante do Ministério Público Federal/AM;

VIII-02 (dois) representantes de ONG's, indicados pelo fórum dessas;

Art.3º- A Presidência da Câmara Técnica de Fauna, será exercida pelo Superintendente do IBAMA/AM.

Art.4º- A Câmara Técnica reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, para aprovação de seu Regimento Interno e definição de sua Secretaria Executiva.

Art.5º- As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da presente Câmara Técnica, correrão por conta da SUPES/IBAMA/AM.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Presidente**
